

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI N° 5139, DE 2009

### EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dé-se ao § 1º do artigo 4º, do Projeto de Lei em epígrafe, a seguinte redação.

Art.4º.....

§ 1º Se a extensão do dano atingir a área da capital do Estado, será esta a competente; se também atingir a área do Distrito Federal será este o competente, concorrentemente com os foros das capitais atingidas; **se tiver potencial repercussão direta ou indireta na esfera penal militar federal ou em bens tutelados pela administração militar, será competente a Justiça Militar federal.**

### JUSTIFICATIVA

O Parágrafo Único do artigo 124 da Constituição, que trata sobre a Justiça Militar Federal, dispõe:

“Parágrafo único. **A lei** disporá sobre a organização, o funcionamento e a **competência da Justiça Militar.**” (grifei)

Assim sendo, a lei ordinária é apta a fixar competência para a Justiça Militar, desde que envolva a esfera penal militar.

O artigo 129, III da Constituição dispõe que compete ao Ministério Público e o artigo 6º, VII da Lei Complementar n.75 que dispõe ao Ministério Público da União – sem especificar ou fazer exceção a qualquer dos ramos – promover o inquérito civil público e a ação civil pública. Aliás, diga-se que, segundo a Lei Complementar n. 75, já

citada, esta última só é prevista de forma específica para o Ministério Público do Trabalho (art. 83, III). No entanto, ela é realizada pelo MPF com base no artigo 6o, que integra a parte geral da Lei, aplicável a todos os ramos, logo, aplicável, também, ao Ministério Público Militar que é instituição vocacionada para tal.

Vale ressaltar, também, que é na ação penal e na atividade de investigação que lhe precede ou é concomitante, que se vem a descobrir vários fatos que merecem análise do ponto de vista do inquérito civil público e da ação respectiva, muitos dos quais não seriam constatados de outra forma. Difícil, assim, para outro ramo do MP, o contato direto com os fatos que direta ou indiretamente repercutem ou podem repercutir na esfera penal militar.

Brasília, 14 de Maio de 2009.

DEP. VICENTE ARRUDA  
PR/CE